



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.165

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Finanças	1
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	2
Secretaria da Habitação.....	3
Secretaria de Segurança e Defesa Civil	3

Atos do Poder Executivo

ATO Nº 1434 - RET.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 1364-NM, de 3 de dezembro de 2014, quanto ao nome onde se lê: ELIANA AMARO DOS SANTOS, Leia-se: ELIANE AMARO DOS SANTOS, na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte.

Palmas, 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1452 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido,

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES, do cargo de Secretário Municipal da Habitação, a partir de 29 de dezembro de 2014.

Palmas, 29 de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:296/2014

PROCESSO: 2011036598
RECORRENTE: INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME.

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – MF – Não apresentação de DMS.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços. Auto de Infração n.º 392/2011, referente ao período de julho e setembro de 2007, no valor originário de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). Revelia. O Julgador Singular após apreciação decretou a revelia do contribuinte, mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária após análise verificou que a opção ao Simples Nacional, não exonera o recorrente da obrigação de apresentar a DMS. Em sessão de julgamento realizada em 16/12/2014, o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) acrescido de atualização, multa e juros.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 392/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços, lavrado em desfavor da empresa INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) acrescido de atualização, multa e juros.

Palmas TO, 18 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:297/2014

PROCESSO: 2011036600
RECORRENTE: INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME.
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – MF – Não apresentação de DMS.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços. Auto de Infração n.º 393/2011, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2008, no valor originário de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais). Revelia. O Julgador Singular após apreciação decretou a revelia do contribuinte, mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária após análise verificou que a opção ao Simples Nacional, não exonera o recorrente da obrigação de apresentar a DMS. Em sessão de julgamento realizada em 16/12/2014, o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais) acrescido de atualização, multa e juros.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 393/2011, que versa

sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços, lavrado em desfavor da empresa INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais) acrescido de atualização, multa e juros.

Palmas TO, 18 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 298/2014

PROCESSO: 2011036601

RECORRENTE: INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – MF – Não apresentação de DMS.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços. Auto de Infração n.º 394/2011, referente ao período de janeiro, fevereiro, maio e julho de 2009, no valor originário de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais). Revelia. O Julgador Singular após apreciação decretou a revelia do contribuinte, mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária após análise verificou que a opção ao Simples Nacional, não exonera o recorrente da obrigação de apresentar a DMS. Em sessão de julgamento realizada em 16/12/2014, o contribuinte devidamente intimado, não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais) acrescido de atualização, multa e juros.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 394/2011, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Multa Formal – Não apresentação de Declaração Mensal de Serviços, lavrado em desfavor da empresa INDUSTEC – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME, acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais) acrescido de atualização, multa e juros.

Palmas TO, 18 de dezembro de 2014.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira
Conselheira Relatora

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.827.923/0001-38	2014060676 IPTU	Improcedência da Reclamação. Manutenção do Lançamento.
JOÃO ROCHA DE QUEIROZ	153.339.303-68	2014023901 IPTU	Improcedência da Reclamação. Manutenção do Lançamento.

Palmas, 26 de dezembro de 2014.

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva da JUREF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703 – Palmas/TO, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração e Processo	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
MARIA JOSÉ DA SILVA.	000015 2008002025	Infração de Posturas	23/01/2015	14:30h
ANTÔNIO GERALDO VIOLATO.	003101 2009031745	Infração de Posturas	23/01/2015	14:40h
VERÍSSIMO & NEVES LTDA.	003618 2010020868	Infração de Posturas	23/01/2015	14:50h
EDECI BARROS PIMENTEL	006690 2010022886	Infração de Posturas	23/01/2015	15:00h
MARCIO VIEIRA NOLETO.	005625 2010034963	Infração de Posturas	23/01/2015	15:10h

Palmas, 26 de dezembro de 2014

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretaria Executiva da Juref

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
AUTORIZAÇÃO Nº 456/2014-GGG

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.
 Órgão Participante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Certame: Pregão Presencial 017/2014
 Ata de Registro de Preços nº 013/2014
 Validade da Ata: 11/09/2015
 Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos
 Processo de Adesão: 2014055115

FORNECEDOR: TEC CENTER COMERCIAL LTDA.				CNPJ: 05.063.935/0001-30	
Item	Un	Qtd	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	SV	50	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7 a 12.000 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	220,00	11.000,00
02	SV	25	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.00 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	295,00	7.375,00
03	SV	25	Instalação de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 36.000 a 60.00 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	420,00	10.500,00
04	SV	50	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall, com capacidade de 7 a 12.000 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	150,00	7.500,00
05	SV	25	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 18.000 a 30.00 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	170,00	4.250,00
06	SV	25	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, modelos hi-wall e piso teto, com capacidade de 36.000 a 60.00 btu/h, com distancia entre evaporador e condensador de até 3 metros.	300,00	7.500,00
07	SV	500	(Manutenção preventiva), incluindo carga de gás, correção de vazamento, limpeza geral do equipamento quando necessário, aparelhos com capacidade de 7 a 12.000 btu/h sistema split e condicionadores de ar de janela.	80,00	40.000,00
08	SV	100	(Manutenção preventiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split com capacidade de 18 a 30.000 btu/h.	170,00	17.000,00
09	SV	75	(Manutenção corretiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split c/ capacidade de 36 a 60.000 btu/h.	220,00	16.500,00
10	SV	25	(Manut. Preventiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split c/ capacidade de 80.000 btu/h.	220,00	5.500,00
11	SV	500	(Manutenção Preventiva), incluindo carga de gás, correção de vazamento, limpeza geral do equipamento quando necessário, aparelhos com capacidade de 7 a 12.000 btu/h sistema split e condicionadores de ar de janela.	160,00	80.000,00
12	SV	200	(Manut. Corretiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split c/ capacidade de 18 a 30.000 btu/h.	198,00	39.600,00
13	SV	50	(Manut. Corretiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split c/ capacidade de 36 a 60.000 btu/h.	250,00	12.500,00
14	SV	25	(Manut. Corretiva), incluindo carga de gás r-22, correção de vazamento em condicionadores de ar sistema split c/ capacidade de 80.000 btu/h.	231,00	5.775,00
15	SV	250	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar com capacidade de 7.000 a 12.500 btu/h	100,00	25.000,00
16	SV	200	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar com capacidade de 18.000 a 30.000 btu/h	110,00	22.000,00
17	SV	100	Metragem de tubulação pronta para condicionadores de Ar com capacidade de 36.000 a 60.000 btu/h	150,00	15.000,00

Palmas, 29 de dezembro de 2014.

Christian Zini Amorim
 Secretário Interino de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Habitação

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2013

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
 CONTRATADA: FAPTO – FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
 OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo de Distrato, que extingue o Termo de Re-Ratificação ao Primeiro Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2013, que tinha por objeto a prestação de serviços de pesquisa de avaliação de pós-ocupação, atividade pertinente ao Projeto de Participação Comunitária – PPC, como fonte de pesquisa sobre eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Fazendo Acontecer o Santa Bárbara.
 RECURSO: Programa Habitar Brasil – BID – Dotação Orçamentária: UG: 6500; Classificação Funcional: 16.482.0017.2431; Natureza da despesas: 33.90.39; fonte: 501500199.
 VALOR: R\$ 41.092,81 (quarenta um mil noventa e dois reais e oitenta e um centavos)
 FUNDAMENTO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Ofício nº 0900/2014/GIGOVPM/SR TOCANTINS (fls. 179) do processo nº 2013045451, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o distrato, a partir de da data da sua assinatura.
 BASE LEGAL: Demais disposições constantes no processo nº 2013/045451, e arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2014.
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves, Léo Araújo da Silva

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ERRATA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO

A Prefeitura Municipal de Palmas – TO, por meio do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, torna público que no Extrato do Contrato de Fornecimento Nº 298/2014, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.125, de 31 de outubro de 2014, pag. 12.

Onde se lê:
 “... Fonte: 201500199, conforme Nota de Empenho nº 202846.”

Leia-se:
 “... Fonte: 201500267, conforme Nota de Empenho nº 207852.”

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Francisco Viana Cruz
 Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS